

Carta Circular SUSEP/DIRAT/CGPRO/Nº04/2014

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2014.

Às Sociedades Seguradoras

Assunto: Planos com contratação baseada nas Tábuas de Mortalidade BR-EMS 2010

Prezado Senhor Diretor de Relações com a SUSEP,

Considerando a proximidade do término de vigência das tábuas biométricas BR EMS 2010, em 31 de março de 2015, conforme previsto no §2º do Art. 1º da Circular SUSEP Nº 402, de 18 de março de 2010, que dispõe sobre a aprovação dos critérios de elaboração e atualização das tábuas biométricas BR-EMSsb-V.2010-m, BR-EMSmt-V.2010-m, BR-EMSsb-V.2010-f e BR-EMSmt-V.2010-f, utilizadas na estruturação de planos de seguros de pessoas e previdência complementar, com cobertura por sobrevivência, alertamos que os planos tratados nas Resoluções CNSP Nº139/05 e Nº140/05, cuja contratação tenha como base as tábuas em referência, deverão:

- a) ser adaptados à nova versão das tábuas biométricas; e
- b) ter a comercialização condicionada à aprovação formal pela SUSEP.

Para proceder à adaptação prevista na alínea “a” acima, as seguradoras e entidades abertas de previdência complementar deverão protocolar, junto à Susep, Carta de Encaminhamento, informando que a alteração do plano atende ao disposto nesta Carta-Circular e contempla, exclusivamente, a sua adaptação à versão atualizada das tábuas biométricas para comercialização a partir de 1º de abril de 2015.

A Carta de Encaminhamento deverá seguir o modelo do Anexo I do Manual de Utilização do Registro Eletrônico de Produtos - REP, anexo à Circular SUSEP 438/2012, contendo todos os textos obrigatórios para a subrotina “Alteração de Produto”.

A adaptação à nova versão da tábua deverá ser submetida eletronicamente, por meio da rotina “Enviar Produtos” do sistema de REP, a partir da seleção da subrotina “Alteração de Produto”, contemplando todos os documentos exigidos, conforme regras específicas previstas no Manual de Utilização.


Carta nº04/2014/SUSEP/DIRAT/CGPRO

Para que a nova versão de produto seja analisada, a Sociedade deverá protocolar fisicamente apenas a Carta de Encaminhamento e o Comprovante de Envio Eletrônico – CEE, em até 5 (cinco) dias úteis após o envio eletrônico.

Ressaltamos que a data-limite para os pedidos de adaptação de que trata esta Carta-Circular é 31 de março de 2015 e que as sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar deverão aguardar a aprovação formal para a comercialização a partir desta data, nos termos da alínea “b” acima.

Os planos não adaptados serão arquivados, não podendo mais ser comercializados a partir de 1º de abril, inclusive.

Atenciosamente,


REGINA LIDIA GIORDANO SIMÕES
SUSEP/DIRAT/CGPRO
Coordenadora Geral